



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 18 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias na LOA/2022 com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 19. 187.719,70 (dezenove milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos) abaixo discriminado, segue gráfico indicativo. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso O superávit financeiro apurado na fonte de recursos abaixo relacionados, seguindo-se o gráfico com os elementos de despesa. O artigo terceiro aduz que: (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. No artigo quarto lemos (4º) Revogam-se as disposições em contrário. E no quinto (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O projeto de lei visa criar dotações orçamentárias e elementos de despesas para ajustar ações e programas já definidas anteriormente na Lei Orçamentária anual para o ano de 2022. Assim a criação de dotações orçamentárias com elemento de despesa adequado através da abertura de crédito ora proposta, visa promover os ajustes necessários para pagamento de despesas realizadas nos últimos dias do exercício de 2021, que ainda necessitavam realizar medições e demais procedimentos necessários à instruir processos de pagamento. Também está incluído neste Projeto de Lei a adequação de vínculo/fonte orçamentária de despesas de vigilância sanitária que recebe recursos específicos

Segue anexa ao Projeto de Lei 1283/2022 gráficos com as fontes de recurso e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1283/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1283/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.02.14
17:32:15 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3420923961
5
PEREIRA:3420923961
209239615 Dados: 2022.02.14
17:46:39 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579
600
AMARAL:49564579
64579600 Date: 2022.02.14
17:55:18 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário